



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6329 / 2021

Requerente: **LUCILENE MORESCHI**

CPF: **035.176.769-00**

Contato: **LUCILENE MORESCHI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: RESCISÃO DE CONTRATO  
INEX 46/2021  
CONTRATO 481/2021

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 23 de Junho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

## Rescisão de Contrato

Eu Lucilene Moreschi, portadora do RG 8.171.650-1, CPF 035.176.769-00, solicito a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 481/2021, pois irei assumir contrato de PSS com a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, não podendo assim ter dois vínculos.

  
Lucilene Moreschi

Francisco Beltrão 21 de junho de 2021



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCILENE MORESCHI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCILENE MORESCHI, inscrita no CPF sob o nº 035.176.769-00, RG 8.171.650-1, PIS/PASEP 129.41949.49-0, CBO 2235-05, residente na Rua Ágata, 315, CEP: 85606341, Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da **inexigibilidade nº 46/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	76997	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00

*Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.*

#### PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

**AURICULOTERAPIA:** consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microssistema – por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;  
g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;  
h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;  
i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;  
j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

**2. O CONTRATANTE DEVERÁ:**

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;  
b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;  
c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUCILENE MORESCHI  
CONTRATADA  
CPF nº 035.176.769-00  
MANOEL BREZOLIN

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCILENE MORESCHI**  
**CPF: 035.176.769-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

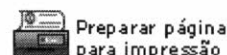
Emitida às 13:54:48 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **EE91.743D.5CFD.C002**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCILENE MORESCHI

CPF: 035.176.769-00

Certidão nº: 19367412/2021

Expedição: 22/06/2021, às 13:51:20

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCILENE MORESCHI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **035.176.769-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0849/2021

PROCESSO N.º : 6329/2021  
REQUERENTE : LUCILENE MORESCHI  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento protocolado em 23 de junho de 2021 formulado pela pessoa física acima mencionada, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 046/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de auriculoterapia.

A contratada tem interesse em assumir o contrato de PSS com este Município e, assim, solicita a rescisão contratual em face da Inexigibilidade supracitada.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e certidões negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A prestadora de serviços LUCILENE MORESCHI foi contratada através da Inexigibilidade nº 046/21, cujo objeto é a "contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de terapias alternativas (acupuntura, auriculoterapia, massoterapia e reiki) para os profissionais da rede municipal de saúde".

O contrato foi subscrito pelas partes em 10 de junho de 2021, porém, devido a sua aprovação e desejo de ingressar ao quadro de funcionários municipais por meio do PSS, veio solicitar a presente rescisão contratual.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000588

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações trazidas pela Secretaria solicitante, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos serviços, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumprido esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa anuência da contratada.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços no 481/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 046/2021, firmado com a pessoa física **LUCILENE MORESCHI**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão amigável da Inexigibilidade n.º 046/21;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos a rescisão da inexigibilidade;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000589

DESPACHO N.º 405/2021

PROCESSO N.º : 6329/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 481/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 046/2021  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS ALTERNATIVAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão ao Contrato n.º 481/2021, referente à prestação de serviços de terapias alternativas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0849/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial do contrato n.º 481/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Ainda, sejam convocados os demais classificados.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000590

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021  
Inexigibilidade de Licitação nº 46/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro **LUCILENE MORESCHI**, inscrita no CPF sob o nº 035.176.769-00, RG 8.171.650-1, PIS/PASEP 129.41949.49-0, CBO 2235-05, residente na Rua Ágata, 315, CEP: 85606341, Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão/PR, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021, celebrado em 10 de junho de 2021, decorrente da Inexigibilidade nº 46/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de terapias alternativas - auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, pela rescisão do contrato a partir da data da publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6329/2021, de 23 de junho de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

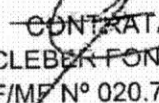
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente.

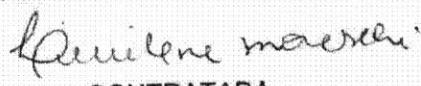
**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

  
CONTRATANTE  
CLEBER FONTANA  
CPF/MF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CONTRATADA  
LUCILENE MORESCHI  
CPF nº 035.176.769-00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000591

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **LUCILENE MORESCHI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021– Inexigibilidade de Licitação nº 46/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de terapias alternativas - auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do contrato a partir da data da publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6329/2021, de 23 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

2 – PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ nº 38.425.755/0001-00. Itens: 03 R\$ 157.00; 06 R\$ 131.00.

3 – NIVALDO MANHANI EIRELI. CNPJ nº 66.132.267/0001-40. Itens: 04 R\$ 75.00; 05 R\$ 83.00 e 07 R\$ 95.00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 112.510,00 (cento e doze mil quinhentos e dez reais).

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**FFAE5B0A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **LUCILENE MORESCHI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 46/2021

OBJETO: Prestação de serviços de terapias alternativas - auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, pela rescisão do contrato a partir da data da publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6329/2021, de 23 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**EDE25FE5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021 – Processo nº 449/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 07.939.649/0001-11. ITENS 01 R\$4,74, 02 R\$5,55, 03 R\$2,46, 04 R\$3,15, 05 R\$5,52, 06 R\$11,27, 07 R\$14,20, 08 R\$3,00, 09 R\$12,75, 10 R\$1,99, 11 R\$12,99, 15 R\$2,50, 16 R\$25,30, 17 R\$12,65, 19 R\$6,94, 20 R\$8,26, 21 R\$20,10, 22 R\$16,99, 23 R\$10,48, 24 R\$37,04, 25 R\$13,56, 26 R\$2,63, 27 R\$13,22, 28 R\$2,10, 29 R\$2,84, 30 R\$10,99, 31 R\$4,15, 32 R\$3,79, 33 R\$3,49, 34 R\$3,44, 36 R\$5,30, 38 R\$10,79, 39 R\$6

,70, 40 R\$11,30, 41 R\$2,49, 42 R\$23,07, 43 R\$27,07, 44 R\$26,87, 45 R\$25,85, 46 R\$29,37, 47 R\$14,10, 48 R\$13,09, 49 R\$15,99, 50 R\$16,56, 51 R\$22,96, 52 R\$3,27, 53 R\$6,52, 54 R\$3,48, 55 R\$3,85, 56 R\$2,20, 57 R\$3,04, 58 R\$2,38, 59 R\$2,48, 60 R\$5,23, 61 R\$4,40, 62 R\$2,85, 63 R\$6,14, 64 R\$2,55, 65 R\$7,83, 66 R\$12,66, 67 R\$2,45, 68 R\$1,05, 69 R\$7,43, 70 R\$12,09, 72 R\$7,10, 74 R\$1,39, 75 R\$3,12, 76 R\$5,28, 77 R\$1,84, 78 R\$8,72, 79 R\$5,27, 80 R\$11,12, 81 R\$1,79, 82 R\$22,45, 83 R\$3,29, 84 R\$3,30, 85 R\$16,73, 86 R\$1,38, 87 R\$0,74, 88 R\$7,85, 89 R\$1,59, 90 R\$3,01, 91 R\$3,39, 92 R\$4,68, 93 R\$6,39, 94 R\$12,87, 95 R\$13,78, 96 R\$15,12, 97 R\$3,20, 98 R\$6,44, 99 R\$6,40, 100 R\$16,53, 101 R\$6,67, 102 R\$33,50, 103 R\$2,74, 104 R\$3,59, 105 R\$2,63, 106 R\$8,16, 107 R\$3,35, 108 R\$7,00, 109 R\$0,94, 110 R\$3,80, 111 R\$2,24, 113 R\$3,39, 114 R\$10,37, 115 R\$3,35, 116 R\$3,49, 117 R\$4,09, 118 R\$6,28, 119 R\$3,00, 120 R\$10,99, 121 R\$7,15, 122 R\$19,90, 123 R\$24,99, 124 R\$20,72, 125 R\$6,55, 126 R\$73,12, 127 R\$3,49, 128 R\$4,43, 129 R\$3,99, 130 R\$4,78, 131 R\$6,22, 132 R\$4,19, 133 R\$5,64, 134 R\$4,81, 135 R\$19,98, 136 R\$6,29, 137 R\$5,74, 138 R\$6,49, 139 R\$13,09, 140 R\$8,98, 141 R\$2,17, 142 R\$3,18, 143 R\$15,59, 144 R\$2,91, 145 R\$2,59, 146 R\$2,13, 147 R\$24,86, 148 R\$11,79, 150 R\$25,59, 151 R\$57,64, 152 R\$15,89, 153 R\$6,22, 154 R\$32,32, 155 R\$6,28, 156 R\$5,43, 157 R\$1,29, 158 R\$32,66, 159 R\$2,99, 160 R\$4,12, 161 R\$9,59, 162 R\$7,87, 163 R\$6,11, 164 R\$6,23, 165 R\$6,01, 166 R\$7,32, 167 R\$6,17, 168 R\$7,16, 169 R\$5,78, 170 R\$6,46, 171 R\$5,70, 172 R\$34,29, 173 R\$8,19, 174 R\$2,89, 175 R\$33,02, 176 R\$11,26, 177 R\$3,82, 178 R\$2,74, 179 R\$2,49, 180 R\$1,59, 181 R\$24,28, 182 R\$30,54, 183 R\$58,60, 184 R\$11,82, 185 R\$2,93, 186 R\$1,98, 187 R\$11,27, 188 R\$4,14, 189 R\$20,32, 190 R\$3,08, 191 R\$6,92, 192 R\$6,57, 193 R\$2,62, 195 R\$6,50, 196 R\$11,99, 197 R\$7,50, 198 R\$4,90, 199 R\$6,74, 200 R\$6,44, 201 R\$3,95, 202 R\$2,49, 203 R\$0,82, 204 R\$0,73, 205 R\$9,61, 206 R\$4,23, 207 R\$7,09, 208 R\$5,89, 209 R\$2,25, 210 R\$2,24, 211 R\$3,98, 212 R\$20,03, 213 R\$4,59, 214 R\$6,35, 215 R\$10,38, 216 R\$5,15, 217 R\$8,70, 218 R\$1,99, 219 R\$1,49, 220 R\$3,98, 221 R\$27,42.

2 - SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 05.340.608/0001-89. ITENS 12 R\$2,49, 13 R\$4,37, 18 R\$10,78, 71 R\$3,04, 73 R\$6,98, 149 R\$2,55, 194 R\$4,79.

3 - CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. ITENS 14 R\$6,06, 35 R\$22,77, 112 R\$4,43.

4 - VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 72.131.402/0001-36. ITEM 37 R\$7,85.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 285.755,66 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**49B1758A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do